



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 23/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Ao Exmo. Sr.

IVANILDO GOMES DE ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal

Nova Olinda – Ceará.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
RECEITA
CAT 07 08 2025
Nova Olinda

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI N° 23/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025**, em anexo, que revoga a Lei Municipal 248/1992 de 30 de novembro de 1992, que concedeu autorização para a Doação de um terreno localizado na Rua Alvim Alves, atualmente sob nº 56, Centro, situado aos fundos da antiga prefeitura Municipal, atual sede da “PREVI NOVA OLINDA”, consistindo, na origem, em área remanescente do imóvel de propriedade do Município.

A referida Lei a ser revogada pela presente proposição, havia autorizado a Doação do aludido imóvel, pelo Município, para a Empresa TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ, pessoa jurídica atualmente extinta, com situação cadastral baixada perante a Receita Federal do Brasil desde 02/08/2001, conforme Comprovante de Situação Cadastral em anexo.

A revogação ora proposta, se pretende estritamente na esteira da tutela do melhor interesse do município, no exercício da supremacia do interesse público sobre o privado, principalmente em razão da escritura de doação nunca ter sido concretizada para a aludida empresa nos termos da referida Lei de Doação, conforme consignado na certidão do Cartório de Imóveis deste município (em anexo), mesmo após o intercurso de mais de 30 (trinta) anos da respectiva autorização legal, bem como em razão da atual situação de extinção da empresa beneficiada pela referida lei.

A presente proposição de revogação, tem escopo de alcançar, ainda, qualquer cessão de direitos de superfície, ou transmissão sob qualquer forma, relativas ao imóvel de que trata a presente lei, para empresas públicas ou privadas, na defesa dos interesses da nossa edilidade e do melhor aproveitamento do patrimônio público municipal.

Certo da sensibilidade e colaboração dos senhores vereadores em relação a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja essência é de interesse público, submeto à apreciação de Vossas Excelências.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de LEI Nº 23/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

REVOGAÇÃO A LEI QUE AUTORIZOU DOAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALVIN ALVES, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, PARA A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica integralmente revogada a Lei Municipal 248/1992 de 30 de novembro de 1992, originada do Projeto de Lei nº 006 de 23 de Novembro de 1992, que autorizou a doação de um imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Alvim Alves, 56, Centro, para a Empresa TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ, ora extinta e com situação cadastral baixada perante a Receita Federal do Brasil, imóvel atualmente registrado na Matrícula nº 444 do Registo Geral de Imóveis deste município, derivado da área parcial dos registros da Matrícula 1.609 do RI de Santana do Cariri e da Transcrição nº 4.147, de fls. 65v e 66 do Livro 3-P do RGI de Santana do Cariri.

Parágrafo único. A revogação se dá em razão da escritura de doação nunca ter sido concretizada para a aludida empresa desde a referida Lei de doação, conforme certidão do Cartório de Imóvel deste município, mesmo após o intercurso de mais de 30 anos da autorização legislativa de doação, bem como em razão da atual situação de extinção da empresa indicada no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica revogada a cessão temporária de direito de superfície feita a empresa TELEMAR NORTE e LESTE, CNPJ: 33.000.118/0001-79, em relação ao imóvel a que se refere o caput do art. 1º desta lei, ou qualquer eventual cessão de direitos ou transmissão, sob qualquer forma, relativas ao mesmo imóvel, para quaisquer pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 248/1992 de 30 de novembro de 1992.

PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 22 DE JULHO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal